

### TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 215/2024

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA SERGIPE NO PÓDIO instituído pelo GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER.

Pelo presente instrumento, a **FEDERAÇÃO AQUÁTICA DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.076/0001-94, com sede na Rua Vila Cristina, S/N, bairro 13 de julgo, CEP 49.015-000, Aracaju/SE, doravante denominada **ENTIDADE ADERENTE**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Antonio Alves Aragão Neto, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 534.070.595-15, manifesta a sua adesão, a partir da presente data aos termos e condições transcritas no Decreto Estadual nº 40.555, de 10 de março de 2020 (alterado pelos Decretos Estaduais nº 37/2022, nº 336/2023 e nº 592/2024), bem como no Edital nº 01/2024/SEEL, e em conformidade com as cláusulas a seguir delineadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente TERMO DE ADESÃO a execução do Programa Sergipe no Pódio a fim de dar apoio ao esporte de rendimento através das federações esportivas de modalidades olímpicas por meio de emissão de passagens aéreas com a utilização de recurso específico para fomento do esporte proveniente da Lei Federal nº 10.264 de 16 de julho de 2001.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

- **2.1.** Poderão aderir ao Programa as federações de modalidades olímpicas filiadas às confederações esportivas e ainda credenciadas, reconhecidas ou vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil.
- **2.2.** A seleção dos participantes a serem beneficiados será realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, através de unidade responsável pelo programa, em parceria com a federação específica de cada modalidade elegível, observados, dentre outros, os seguintes critérios:
  - I- Ser destaque em sua modalidade olímpica;
  - II- Gozar de plena condição física e mental de saúde;
  - III- Atender aos critérios exigidos pelo regulamento geral da competição a qual solicita o apoio;
  - IV- Não estar cumprindo sanções disciplinares impostas pelas entidades disciplinadoras vinculadas ao Estado de Sergipe ou tribunais de justiça desportiva de suas respectivas entidades.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADERENTE

- 3.3. São obrigações da ENTIDADE ADERENTE:
  - I- Apresentar os documentos elencados no parágrafo único do art. 6º do Decreto Estadual nº 40.555 de 10 de março de 2020, ou qualquer outro regulamento que venha a substitui-lo, no prazo estabelecido;
  - II- Encaminhar os requerimentos de atletas e técnicos à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer para análise;
  - III- Contrapartida em parceria para fomento do esporte sem ônus para o Estado;
  - IV- Utilizar a logomarca do GOVERNO DE SERGIPE, conforme manual de identidade visual fornecida pela SECOM, nos materiais de divulgação, em meios de comunicação tais como sítios eletrônicos e mídias sociais, bem como citar o apoio concedido em entrevistas para rádios, televisões, jornais e revistas;
  - V- Apresentar relatório padrão, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, com as atividades previstas neste programa;
  - VI- Ceder os direitos de uso de imagem em caráter universal, gratuito, irrevogável e irretratável, relativos à ação beneficiada, ao GOVERNO DE SERGIPE;

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente TERMO entra em vigor a partir da data da assinatura e terá duração até o final do exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.1.** Será disponibilizado o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em passagens aéreas para a ENTIDADE ADERENTE, podendo ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), condicionado à conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e dotação orçamentária suficiente.

Parágrafo único. O crédito disponibilizado não ultrapassará o exercício financeiro, não sendo cumulativo o saldo remanescente ao crédito disponibilizado no próximo exercício.

- **5.2.** A SEEL não fará, em hipótese alguma, repasse financeiro à ENTIDADE ADERENTE, sendo o benefício concedido por meio de bilhetes aéreos emitidos por este órgão dentro das condições legais, inclusive observando-se conveniência, oportunidade e menor preço.
- **5.3.** A SEEL não se responsabilizará pelo pagamento de custos extras ao da emissão das passagens, tais como taxas de bagagens, remarcações, perdas de voos etc.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** A ENTIDADE ADERENTE ficará obrigada a apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL em até 10 (dez) dias úteis, contados do retorno da viagem do beneficiário, e PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL,



relativa ao total de passagens recebidas da SEEL, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

- 6.2. A Prestação de Contas Parcial será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I- Canhotos dos cartões de embarque de todos os trechos ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, no caso de dano ou extravio do bilhete;
  - II- Documentos comprobatórios da participação do beneficiário no evento devidamente datados (ata, matérias, cópias de certificados, listas de presença, foto, e-mail, relatórios, ateste, declaração ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário no evento);
  - III- Comprovante de vínculo com a ENTIDADE ADERENTE;
  - IV- Declaração da respectiva ENTIDADE ADERENTE atestando que o beneficiário não incorreu em qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva.
- 6.3. A Prestação de Contas Final será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - I- Cópia do Termo Jurídico firmado;
  - II- Relatório de execução de contrapartida, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados;
  - III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação dos beneficiários.
- 6.4. A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer designará servidor para avaliar a prestação de contas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da ENTIDADE ADERENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas em Lei, sem prejuízo das sanções aplicadas pelas Leis Federais nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Esta avença poderá ser rescindida a qualquer tempo por acordo e, unilateralmente, pela SEEL, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Toda e qualquer comunicação/informação prestada pela ENTIDADE ADERENTE referente ao presente Programa deverá ser realizada oficialmente, subscrita por seu presidente ou representante legal que este indicar, mediante ofício ou procuração.



- 8.2. Os requerimentos deverão ser encaminhados preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento, podendo ser rejeitado sumariamente, se prazo inferior, em razão da economicidade.
- 8.3. Sem prejuízo do disposto em leis federais, estaduais e municipais específicas a SEEL, poderá a qualquer tempo, por ato motivado, revogar o TERMO se entender que a ENTIDADE ADERENTE não atende mais às exigências que a autorizaram, bem como nas seguintes hipóteses:
  - I- Utilização do benefício em desacordo com o requerimento apresentado;
  - II- Falta de apresentação da prestação de contas dos benefícios concedidos pelo Programa;
  - III- Não atendimento de qualquer um dos requisitos exigidos para a emissão da(s) passagem(ns);
  - IV- Não cumprimento da contrapartida exigida;
  - V- Prática abusiva do beneficiário.
- 8.4. A ENTIDADE ADERENTE compromete-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da SEEL quando da execução deste TERMO.
- 8.5. A SEEL realizará o acompanhamento, monitoramento e avaliação do presente Programa.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com respaldo na legislação, vigência e ciência da SEEL.

E, por assim estar plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO a ENTIDADE ADERENTE obriga-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2024.

FEDERAÇÃO AOUATICA DE SERGIPE **ENTIDADE ADERENTE**